



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122901/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

DATA DE ENTRADA: 30/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU
DESTE MUNICÍPIO

INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.

PROPONENTE: **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**
CPF nº 011.581.274-13
RUA SÃO MIGUEL, 298
CENTRO - SERRA REDONDA - PB - 58385-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00015/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL – GALPÃO G, N 298	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
				Total:	32.400,00

Serra Redonda - PB, 25 de Julho de 2025.

ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA
011.581.274-13



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Procuradoria Jurídica

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

PARECER JURÍDICO

Processo nº: IN00015/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento do SAMU do Município

Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Locação de imóvel para funcionamento do SAMU. Demonstração da inviabilidade de competição. Atendimento aos requisitos legais: avaliação prévia, certificação de inexistência de imóveis públicos vagos, justificativa de singularidade e vantagem. Documentação essencial presente. Viabilidade jurídica da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel situado na Rua São Miguel, Galpão G, nº 298, destinado ao funcionamento do SAMU deste Município, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Justificativa da contratação; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis; avaliação de valor de mercado com indicação do preço mensal de R\$ 2.700,00, totalizando R\$ 32.400,00 para 12 meses; declaração de disponibilidade orçamentária; mapa de apuração de preços; autorização da autoridade competente; minuta contratual e demais documentos pertinentes.

A autoridade demandante justifica que o imóvel escolhido apresenta localização e características indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço, não havendo, no Município, outro imóvel público ou privado que atenda simultaneamente aos requisitos operacionais e de localização estratégica para o atendimento do SAMU.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, que a locação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de licitação, conforme dispõe o art. 51. Essa exigência somente pode ser afastada nas hipóteses expressamente previstas na própria lei, dentre as quais se inclui a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, aplicável quando se tratar de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, inviabilizando a competição.

O §5º do art. 74 fixa três requisitos cumulativos para que a contratação direta seja legítima: (i) avaliação prévia do bem, contemplando estado de conservação, custos de adaptações, quando imprescindíveis, e prazo de amortização dos investimentos; (ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e (iii) justificativa demonstrando a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração.

O entendimento doutrinário é convergente nesse sentido. Conforme lecionam Guilherme Carvalho e Luiz Felipe Simões¹:

“Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de

imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A despeito da omissão do legislador da Lei nº 14.133/2021 acerca da locação sob medida, não há óbice a que seja aplicado a esse modelo de contratação o conteúdo do artigo 51 da nova Lei de Licitações e Contratos, c/c o inciso V do caput do seu artigo 74.

Como visto, ao contrário do quanto disposto na Lei nº 8.666/1993, com a nova Lei de Licitações, a locação de imóveis passou a contar com dispositivo legal próprio, o qual estatui que deverá ser precedida de licitação. Dito de outro modo, à locação de imóveis a licitação passou a ser regra e não exceção.

Por outro lado, diferentemente do que prevê a Lei nº 8.666/1993, ainda quando necessária a contratação direta, a locação de imóveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, realiza-se por meio de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. Nesse contexto, a nova lei privilegia a ampla concorrência, sem eliminar a hipótese de contratação direta, mas por inexigibilidade, a qual ocorrerá quando a escolha for justificada como a mais eficiente, bem como o preço seja praticado de acordo com o de mercado, segundo avaliação prévia.”

No caso em análise, verifica-se que tais requisitos foram devidamente atendidos. O processo contém avaliação prévia do valor de locação, fixado em R\$ 2.700,00 mensais, totalizando R\$ 32.400,00 no período de 12 meses, valor compatível com a realidade de mercado e coerente com a finalidade pública da contratação. O estado de conservação do imóvel e a adequação das suas instalações para o funcionamento do SAMU foram considerados satisfatórios, não havendo a necessidade de adaptações estruturais relevantes que comprometessem o prazo de amortização ou onerassem o contrato.

Consta ainda certificação formal da Secretaria Municipal de Saúde atestando a inexistência de imóveis públicos vagos que pudessem ser utilizados para essa finalidade, cumprindo o requisito legal de comprovar que não há alternativa viável no patrimônio municipal. Essa certificação é elemento essencial, pois evita que a Administração assuma despesas desnecessárias quando possui bens próprios disponíveis para atender à demanda.

No que tange à singularidade e à vantajosidade, a justificativa apresentada demonstra que o imóvel possui localização estratégica para a prestação dos serviços do SAMU, permitindo deslocamentos ágeis para diferentes regiões do município e facilitando o acesso às principais vias de tráfego. Além disso, suas dimensões internas e estrutura física já existentes atendem às exigências funcionais do serviço, como a acomodação de ambulâncias, salas de apoio e espaços administrativos, evitando gastos adicionais com adaptações e garantindo a imediata operacionalização da unidade.

O procedimento administrativo também observou as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresentando todos os documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de despesa, justificativa de preço, comprovação da previsão orçamentária, razão da escolha do contratado, autorização da autoridade competente e minuta contratual. A instrução processual encontra-se apta a permitir o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 da lei.

Cumprе destacar que, em processos de inexigibilidade, não se exige a apresentação de várias propostas de preços, uma vez que a inviabilidade de competição é a própria essência da contratação. Entretanto, o mapa de preços apresentado reforça que o valor pactuado está dentro de parâmetros de mercado, conferindo maior segurança jurídica à decisão administrativa e resguardando o princípio da economicidade.

Portanto, a contratação direta ora analisada encontra amparo legal, foi instruída com elementos técnicos e jurídicos suficientes, está devidamente justificada quanto à sua necessidade e vantajosidade e foi conduzida de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Resta apenas a obrigatoriedade de publicação do extrato contratual no sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a plena eficácia e transparência do ato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V e §5º, da Lei nº 14.133/2021, para a locação do imóvel situado na Rua São Miguel, Galpão G, nº 298, destinado ao funcionamento do SAMU, com valor anual de R\$ 32.400,00, considerando atendidos os requisitos legais e presente a documentação exigida.

Recomenda-se o prosseguimento para a formalização do contrato, com a publicação do extrato na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.



Serra Redonda – PB, 23 de julho de 2025.


JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PB nº 21.004

¹ CARVALHO, Guilherme; SIMÕES, Luiz Felipe. Licitações e contratos: locação de imóveis e a nova Lei de Licitações e Contratos. ConJur, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-13/licitacoes-contratos-locacao-imoveis-lei-licitacoes/>.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.

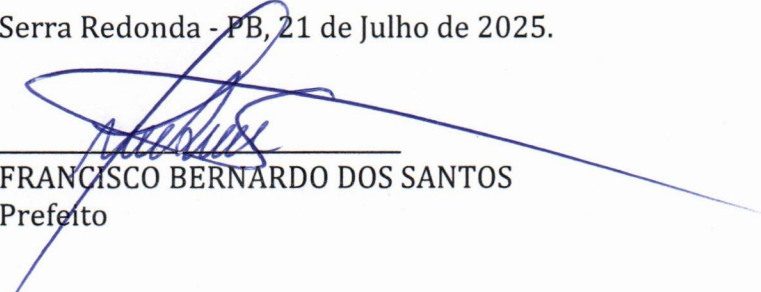
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTES MUNICÍPIO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL – GALPÃO G, N 298	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
Total					32.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 32.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.



ELISAMA AZEVEDO LIMA
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL – GALPÃO G, N 298	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 32.400,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO**.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço

deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.



ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTES MUNICÍPIO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

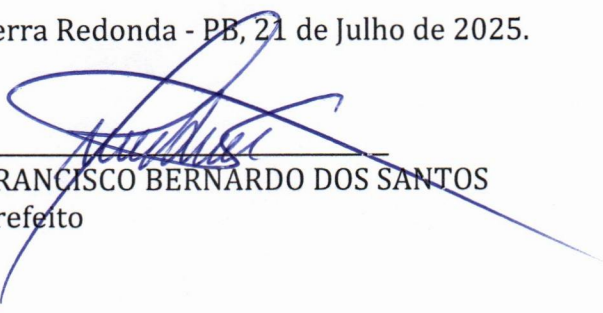
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

..."

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL – GALPÃO G, N 298		MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.

ELISAMA AZEVEDO LIMA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2025

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA - R\$ 32.400,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00015/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL – GALPÃO G, N 298						
ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA	MÊS	12	2.700,00	32.400,00	1	

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025

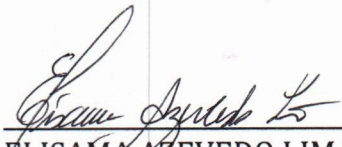
RESULTADO FINAL:

- ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA.

011581274-13

Item(s): 1.

Valor: R\$ 32.400,00


 ELISAMA AZEVEDO LIMA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

10 302 1008 2027 1.490.680 4 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2026 875.000 2 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fun

10 122 1008 2023 10.000 0 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

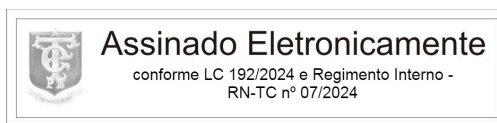
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 10:31:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 122901/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Número da Licitação: 00015/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 25/07/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 32.400,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 50
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 32.400,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Abraao Fabio Neves de Almeida
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 011.581.274-13
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aa569c40f04304fca6deb97da105df08
Autorização da autoridade competente	Sim	abe6a6813c9500d6962c548075a5776e
Estimativa da despesa	Sim	8590cd9fbee92cfca187eac59321cc2d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	35286c62c2978560988eb520b519219c
Formalização de demanda	Sim	50ba18937e5f2d5998d3e89199d4c4ac
Justificativa de preço	Sim	a9fe471400f96fecb1ab903a08d180f0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aacc4fd53ed16954953d488a4f1abad1
Previsão Orçamentária	Sim	d34fc71fe6813993308e93239e1e662b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Abraao Fabio Neves de Almeida	Sim	a35e90758d6b7b3f56b4215ec01af609

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250721IN00015

CONTRATO Nº: 00093/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA - RUA SÃO MIGUEL, 298 - CENTRO - SERRA REDONDA - PB, CPF nº 011.581.274-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL - GALPÃO G, N 298	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
Total:					32.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

10 302 1008 2027 1.490.680 4 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2026 875.000 2 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fun

10 122 1008 2023 10.000 0 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 27/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da

comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 25 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO


ABRAÃO FABIO NEVES DE ALMEIDA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 302 1008 2027 1.490.680 4 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus) 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10 302 1008 2026 875.000 2 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS – Fundo a Fun 10 122 1008 2023 10.000 0 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde. VIGÊNCIA: até 27/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00093/2025 - 25.07.25 - ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA - R\$ 32.400,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:02B656B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/07/2025. Edição 3923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTA MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

10 302 1008 2027 1.490.680 4 Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10 302 1008 2026 875.000 2 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS – Fundo a Fun

10 122 1008 2023 10.000 0 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde

Serra Redonda - PB, 21 de Julho de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **011.581.274-13**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:38:42 do dia 25/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: R8ZN250725083842

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA

CPF: 011.581.274-13

Certidão nº: 42634059/2025

Expedição: 25/07/2025, às 08:34:30

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.581.274-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

25/07/2025, 09:57

about:blank



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **011.581.274-13**

Nome: **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**

Data de Nascimento: **02/11/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/12/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:57:12** do dia **25/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB99.C1D7.4F2F.622D**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ABRAAO FABIO NEVES DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **011.581.274-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:48:55 do dia 25/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: CMGV250725084855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F31F.EC0B.4159.2D94

Emitida no dia 25/07/2025 às 08:30:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **011.581.274-13**

R.G. : **2687681 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

02/11/1981 TUCURU/PA

DATA EMISSÃO

08/05/2024

4e DDC IDENTIDADE / 0004 EMISSÃO / 0001

2687681 SSP PB

41 CFF

011.581.274-13

5.1.2. RESULTS

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ABRAAO DE ALMEIDA

MARIA DE FATIMA SANTOS NEVES

ASSINATURA DO PORTADOR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 10:36:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 122915/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000932025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 25/07/2025

Data Final do Contrato: 27/07/2026

Valor Contratado: R\$ 32.400,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DESTE MUNICÍPIO

Contratado (Nome): Abraao Fabio Neves de Almeida

Contratado (CPF): 011.581.274-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 50

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0ec11dca4e0b38d125c7c8d54dec7321
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	04acb3c76c77db91f48ad38d1e14ca4a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d34fc71fe6813993308e93239e1e662b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fc3680408b0d9638943a90b5d23a9958
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

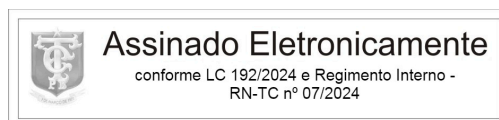
**Documento:** 122901/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2025 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122915/25 ao Documento 122901/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122901/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	fc3680408b0d9638943a90b5d23a9958
Comprovante de publicidade	28	0ec11dca4e0b38d125c7c8d54dec7321
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	d34fc71fe6813993308e93239e1e662b
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 35	04acb3c76c77db91f48ad38d1e14ca4a
RECIBO PROTOCOLO	36	01ccf2e57c05c1fd8697b3136d0f5f36

João Pessoa, 30 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**